



APROVADO  
Pl unanimidade  
Sala das Sessões 03/12/2025  
Presidente: [assinatura]  
Secretário: [assinatura]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 071/2025 DE 01 DE DEZEMBRO 2025.

DOC Nº 1881/2025  
PROTOCOLADO  
Em 03/12/2025  
[assinatura]  
Ass. Responsável

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Rio dos Índios/RS para o  
exercício econômico e financeiro de  
2026.

Flavio Golin, Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado por meio dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais). Atualizando os valores estabelecidos nas peças orçamentárias anteriores, a fim de refletir com maior exatidão o planejamento para o exercício de 2026.

**Art. 2º** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.800.000,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	4.646.819,22
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	29.484.000,00
Outras Receitas Correntes	215.000,00
Receita Intra-orçamentária	2.500.000,00





TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	39.820.819,22
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	5.779.180,78
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.379.180,78</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>46.200.000,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	18.521.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	450.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	16.930.500,00
	<b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.901.500,00</b>
4	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4	Investimentos	6.418.500,00
4.6	Amortização da Dívida	960.000,00
	<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.378.500,00</b>
	Reserva de Contingência	2.920.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>46.200.000,00</b>

Art. 4º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2025, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

DOC Nº 1881/2025

PROTOCOLADO

Em 03 / 12 / 2025

Elabor  
Ass. Responsável





Art. 7º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - Abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - Abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - Abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - Abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - Abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - Suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - Suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII - Suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX - Suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.

X - Realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI - Realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

DOC N° 18812025

PROTOCOLADO

Em 03/12/2025

*elena*  
Ass. Responsável



**XII** - Abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

**XIII** – Realização de concursos públicos e processos seletivos para atendimento da demanda do órgão.

**Art. 8º** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 9º** Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 10º** É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 11º** Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

**Art. 12º** Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

DOC Nº 18812025

PROTOCOLADO

Em 03 / 12 / 2025

Elela  
Ass. Responsável

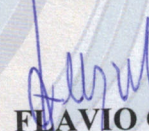


**Art. 13º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, constantes nos projetos do PPA e da LDO. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14º.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 15º** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 01 de dezembro 2025

  
FLAVIO GOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DOC Nº 188/2025

PROTOCOLADO

Em 03/12/2025

  
Ass. Responsável



OC N° 188/2025  
PROTOCOLA.  
Em 03 / 12 / 2025  
Ass. Responsável

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 071/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo de Rio dos Índios/RS,  
Senhores Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio dos Índios para o exercício financeiro de 2026, em atendimento às determinações da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n° 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

O presente Orçamento-Programa foi elaborado com base nas projeções econômicas oficiais e nas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), refletindo o planejamento governamental para o exercício de 2026. As estimativas de receita foram atualizadas para adequar o orçamento à realidade financeira do Município, permitindo maior precisão no cálculo das receitas e das necessidades de despesa.

As receitas próprias foram projetadas considerando o comportamento da arrecadação até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, bem como o desempenho dos últimos três exercícios e as particularidades de cada fonte de receita. As receitas de transferências tiveram como base as previsões encaminhadas pelos órgãos competentes da União e do Estado, garantindo maior confiabilidade às projeções.

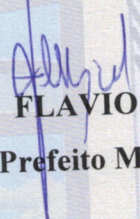
Com base no total de receitas estimadas, procedeu-se à fixação da despesa, priorizando as ações e investimentos previstos no Plano de Governo, no PPA e na LDO, bem como assegurando os recursos necessários à manutenção e ao funcionamento da estrutura administrativa municipal. O orçamento proposto contempla ainda os limites constitucionais e legais aplicáveis às áreas essenciais, como Educação, Saúde e Assistência Social, além de prever reservas e autorizações necessárias para a execução orçamentária ao longo do exercício.

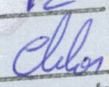


Destaca-se que o orçamento apresentado poderá ser ajustado ao longo do ano, de modo a garantir a adequada execução das políticas públicas e o equilíbrio fiscal do Município, conforme faculta a legislação vigente.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para análise e aprovação, certo de que sua implementação permitirá ao Município conduzir suas ações administrativas com responsabilidade, planejamento e compromisso com o desenvolvimento social e econômico de Rio dos Índios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios,  
01 de dezembro de 2025.

  
FLAVIO GOLIN  
Prefeito Municipal

DOC Nº 1881/2025  
PROTOCOLADO  
Em 03 / 12 / 2025  
  
Ass. Responsável

20/03

RIO DOS ÍNDIOS - RS

1992





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**SALA DAS SESSÕES, 08 de Dezembro de 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº071/2025:** "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio dos Índios/RS para o exercício econômico e financeiro de 2026".  
Flavio Golin - Prefeito Municipal.

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão deliberou que o Projeto esta apto a ser apreciado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

*Aldir F. Mulineth*

RELATOR: Ver. Odilar de Oliveira

*Odilar de Oliveira*

REVISOR: Ver. Eliton da Silva

*Eilton da Silva*





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 071/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS., PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2026.**

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 071/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 2026.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 05 de dezembro de 2025.

**Edson Pompeu da Silva**  
**OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A**  
**Advogado**